



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTARNº 569/2013.

“CRIA AS DIRETORIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, CRIA CARGOS AD NUTUM, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 197/2003 E Nº 455/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ela sanciona e promulga** a seguinte Lei

ARTIGO 1º) – Fica criada a **Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

ARTIGO 2º) – Fica criada a **Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais.**

ARTIGO 3º) – Fica criada a **Diretoria Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude e Cidadania; e Dos Portadores de necessidades Especiais.**

ARTIGO 4º) – Fica criada a **Diretoria Municipal de Obras de Engenharia Civil.**

ARTIGO 5º) – Fica criada a **Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.**

ARTIGO 6º) – Em decorrência do caput dos artigos anteriores, fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 197/2003, em seu artigo 12, inciso I; artigo 14, inciso III, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 455/2009, ficando da seguinte forma:

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Modelo Estrutural e Funcional

Art. 12 – A Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- 1.1 – Gabinete do Prefeito;
- 1.2 – Diretoria Municipal de Administração;
- 1.3 – Diretoria Municipal de Finanças;
- 1.4 – Diretoria Municipal de Educação;
- 1.5 – Diretoria Municipal de Saúde;
- 1.6 – Diretoria Municipal de Planejamento;
- 1.7 – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 1.8 – Diretoria Municipal de Assistência Social;
- 1.9 – Diretoria Municipal de Esportes;
- 1.10 – Diretoria Municipal de Turismo;
- 1.11 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.12 – Diretoria Municipal de Cultura
- 1.13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 1.14 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais;
- 1.15 – Diretoria Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania, e Dos Portadores de necessidades Especiais;
- 1.16 – Diretoria Municipal de Obras de Engenharia Civil;
- 1.17 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 13 -

SEÇÃO II

Estrutura Básica da Administração Direta

“**Art. 14** – Observando o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I -

II -

III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

- 1 – Diretoria Municipal de Administração;
- 2 – Diretoria Municipal de Finanças;
- 3 – Diretoria Municipal de Educação;
- 4 – Diretoria Municipal de Saúde;
- 5 – Diretoria Municipal de Planejamento;
- 6 – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 7 – Diretoria Municipal de Assistência Social;
- 8 – Diretoria Municipal de Esportes;
- 9 – Diretoria Municipal de Turismo;
- 10 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
- 11 – Diretoria Municipal de Cultura;
- 12 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- 14 – Diretoria Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania, e Dos Portadores de necessidades Especiais;
- 15 – Diretoria Municipal de Obras de Engenharia Civil.
- 16 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 7º) - A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

- I – A diretoria municipal de obras e serviços urbanos compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, no que diz respeito à área urbana;
- II – Dirigir os funcionários, planejando, executando, coordenando, supervisionando, controlando e avaliando as atividades referentes a esta diretoria; tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- III – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades desta diretoria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- IV – Construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como, providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;
- V – Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, de obras públicas, solicitar as desapropriações necessárias para a realização de obras e realizar a pavimentação de vias e logradouros públicos urbanos, bem como, sua conservação;
- VI - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município;
- VII – Construir as obras necessárias, dentro do perímetro urbano, quando solicitado pelos órgão competentes;
- VIII – Dar a devida manutenção no cemitério municipal, áreas verdes e demais logradouros públicos;
- IX – Atuar juntamente com a Diretoria de Meio Ambiente na ampliação, construção e conservação de praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X – Proceder a limpeza da área urbana;
- XI – Proceder a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e assemelhados;
- XII – Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO 8º) – Para dirigir a Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica criado o cargo de **Diretor Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será a da referência XI-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; e, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

ARTIGO 9º) - A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

- I – A diretoria municipal de obras e serviços rurais compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos necessários a execução das atividades relacionadas às obras e aos serviços rurais;
- II – Dirigir os funcionários, planejando, executando, coordenando, supervisionando, controlando e avaliando as atividades referentes a esta diretoria; tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- III – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades desta diretoria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- IV – Planejar a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais e das estradas vicinais;
- V – Construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais na zona rural;
- VI – Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, de obras públicas rurais, solicitar as desapropriações necessárias para a realização de obras e realizar a manutenção e sua conservação;
- VII - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município;
- VIII – Construir as obras necessárias, dentro do perímetro rural, quando solicitado pelos órgão competentes;
- IX – Atuar juntamente com a Diretoria de Meio Ambiente na ampliação, construção e conservação de estradas e outros;
- X – Proceder a limpeza das estradas vicinais e outras pertencentes ao município;
- XI – Construir, ampliar, reformar e conservar pontes e mata-burros;
- XII – Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO 10) – Para dirigir a Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais, fica criado o cargo de **Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais**.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será a da referência XI-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; e, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.

DA DIRETORIA MUNICIPAL DO LAZER, DO IDOSO, DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, CIDADANIA, E DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ARTIGO 11) - A Diretoria Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania; e, dos Portadores de Necessidades Especiais, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes a esta Diretoria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da administração;
- II – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades desta diretoria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente ao desenvolvimento dos idosos, crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais do município;
- IV – promover a consciência das crianças e jovens dos malefícios que acarretam a discriminação social no seio da comunidade;
- V – Despertar nas crianças e jovens a necessidade da prática de cooperação social aos mais necessitados;
- VI – Conscientizar crianças e jovens da não violência urbana e familiar;
- VII – Manter o cadastro de todas as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais residentes no neste Município;
- VIII – Trabalhar em conjunto com as demais Diretorias Municipais, para melhorar o atendimento dos idosos e portadores de necessidades especiais;
- IX – Desenvolver atividades de aprendizado em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação, buscando a preservação da dignidade e cidadania dos munícipes;
- X – Propor ao Chefe do Poder Executivo a assinatura de contratos e convênios com outros entes da esfera Federal e Estadual, bem como, com a iniciativa privada, buscando recursos e materiais necessários para o melhor atendimento dos portadores de necessidades especiais;
- XI – Desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria Municipal de Cultura, para a inclusão dos portadores de necessidades especiais;
- XII – Desenvolver com a Diretoria Municipal de Esportes, competições voltadas para os portadores de necessidades especiais do Município;
- XIII – A participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades recreativas/lazer;
- XIV – Promover com regularidade, a execução de programas voltados ao lazer de interesse para a população, e estimular e incentivar a participação nas atividades de lazer;
- XV - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO 12) – Para dirigir a Diretoria Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania; e, Dos Portadores de Necessidades Especiais, fica criado o cargo de **Diretor Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania; e, Dos Portadores de Necessidades Especiais.**

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Municipal do Lazer, do Idoso, da Infância, Juventude, Cidadania; e, Dos Portadores de Necessidades Especiais, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será o da referência XI-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

ARTIGO 13) - A Diretoria Municipal de Obras de Engenharia Civil, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes a esta diretoria; tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- II – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades desta diretoria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – Elaborar e executar projetos engenharia civil;
- IV - Promover a supervisão de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município;
- V – Analisar, aprovar e fiscalizar projetos de engenharia civil e edificações públicas e particulares;
- VI – Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VII – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento de convênios que tenham como objeto obras de engenharia civil;
- VIII – Supervisionar e dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e pelo Departamento de Obras e Serviços Rurais;
- IX – Atuar juntamente com as demais diretorias em questões que versem sobre obras de engenharia civil;
- X – Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO 14) – Para dirigir a Diretoria Municipal de Obras de Engenharia Civil, fica criado o cargo de **Diretor Municipal de Obras de Engenharia Civil**.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Diretor Municipal de Obras de Engenharia Civil deverá ser ocupado por profissional devidamente graduado em engenharia civil, com registro no respectivo órgão de classe (CREA).

Parágrafo Segundo – O cargo ao qual se refere o caput, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será o da referência XI-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ARTIGO 15) - A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

- I – Assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos jurídicos pertinentes ao funcionamento do gabinete;
- II – Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio jurídico ao Chefe do Poder Executivo;
- III – Assessorar o Chefe do Poder Executivo, mediante análise prévia de documentos a serem por ele assinados, evitando-se, assim, a prática de eventual infração político-administrativa, ou de eventual ato de improbidade administrativa;
- IV- Emitir pareceres jurídicos e atuar tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

V – Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO 16) – Para dirigir a Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, fica criado um (01) cargo de **Diretor Municipal de Negócios Jurídicos** e dois (02) cargos de **Assessor Jurídico**.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos e Assessor Jurídico, deverão ser ocupados por profissionais devidamente graduado em direito, com registro no respectivo órgão de classe (OAB).

Parágrafo Segundo – Os cargos aos quais se refere o caput, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será o da referência XIII-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.

ARTIGO 17) – As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 18) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 14 de Janeiro de 2013.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art.90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Silyó José Goffredo
Responsável Controle Interno
RG 15.972.073-4